



**ITEM 27 do Anexo V da Resolução TC nº 216, de 06 de dezembro de 2023**

**ANEXO XVII**

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº: 1430085-0 (PC Exercício 2013)</b>			
1 – Disponibilizar um endereço eletrônico de fácil acesso ao público onde a prestação de contas do Poder Legislativo municipal esteja publicada, proporcionando ampla divulgação da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;	Implementada	Implantação de site oficial contendo todas as exigências de transparência na gestão pública.	-
2 – Informar em notas explicativas dos demonstrativos fiscais dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, em cumprimento ao artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 10, § 1º, da Resolução TCEPE nº 04/2009 e artigo 7º, § 1º da Resolução TCE-PE nº 18/2013;	Implementada	Os relatórios de gestão fiscal foram apresentados e publicados na forma prescrita em lei e regulamento próprios, nos moldes disciplinados pelo TCE-PE.	-
3 – Concluir o procedimento de inventário dos bens da Câmara Municipal que noticiou ter iniciado, comunicando tal fato a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão; e	Implementada	Os inventários dos bens da Câmara encontram-se atualizados e regularmente levantados, situação já consolidada pela gestão anterior.	-



4 – Quando do pagamento da despesa por serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, proceder à retenção da contribuição previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelece a legislação previdenciária, assim como deve ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na forma prevista no Código Tributário do Município de Belém de Maria (Lei Municipal nº 531/2005).

Implementada

Ao longo dos exercícios 2017, 2018, 2019 e 2020, todos os serviços de terceiros sofreram as retenções previdenciárias de estilo, assim como foram operacionalizadas as retenções de ISSQN, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa (ex. Optantes pelo Simples Nacional).  
A rotina de retenção continua sendo observada.

**Nota Explicativa:** As prestações de Contas dos Exercícios 2014, 2015, 2016, 2018, 2019 e 2020 não foram formalizadas, e **as dos exercícios financeiros 2017** (Processo TC nº 18100143-3) e **2021** (Processo TC nº 22100480-4), **apesar de formalizadas e julgadas, não registraram determinações e/ou recomendações**, de modo que, por cautela, apresentamos demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas no bojo da Prestação de Contas do exercício 2013 (última formalizada, julgada e com oposição de determinações e/ou recomendações a observar).

**LEGENDA:** Conforme itens 56 a 59 do Anexo XXIII.

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

ALEXANDRE MANOEL

ALVES FILHO:09893072476

Assinado de forma digital por ALEXANDRE

MANOEL ALVES FILHO:09893072476

Dados: 2024.02.29 15:23:09 -03'00'

**ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA